



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 862

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ                    | 2 |
| Atos Oficiais                                   | 2 |
| Leis                                            | 2 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 3 |
| Audiência Pública                               | 3 |
| Licitações e Contratos                          | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões             | 4 |
| Despacho de Julgamento                          | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 862

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.167, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

*Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonete, localizada na Praça central de Indiaporã denominada Luiz Antônio do Amorim e dá outras providencias.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração do “Quiosque nº 02”, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antônio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 65,68m², com vista à exploração de atividade de lanchonete, restaurante e shows artísticas e/ou culturais.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança da lanchonete.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (5) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser prorrogada por igual período.

Art. 4º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços

antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5º O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

a) pagar pela concessão;

b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O preço mínimo pela concessão será de quatro (4) salários mínimos por ano.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 15 de setembro de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –  
Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### LEI Nº 1.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

*Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP e dá outras providencias.*

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 862

Página 3 de 6

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 101, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, a exploração do comércio de Lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã - SP.

Art. 2º O edital de concorrência observará as disposições legais e os interesses públicos, sobretudo de conservação, higiene e segurança da lanchonete do Terminal Rodoviário.

Art. 3º A concessão a ser outorgada terá a duração de cinco (5) anos contadas da assinatura do contrato de concessão, podendo a critério da administração ser prorrogada por igual período.

Art. 4º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Art. 5º O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:

a) pagar pela concessão;

b) cumprir fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e exigências do Poder Judiciário, sob pena de, em caso de descumprimento, o infrator perde automaticamente o direito da concessão de uso do referido imóvel.

Art. 6º O preço mínimo pela concessão será de três (3) salários mínimos por ano.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 971/2018.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 15 de setembro de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br).

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão  
Fiscal**

**Audiência Pública**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Indiaporã convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes a participarem da Audiência Pública, junto ao Conselho Municipal de Saúde, Comitê de Mobilização para o Controle de Dengue, Sala de Situação da Dengue, Vereadores desta Municipalidade a ser realizada no dia 30/09/2020, às 19:00 horas, na Câmara Municipal de Indiaporã, á Rua José Scapin, Quadra 12 nº 21 com o propósito de promover a transparência da Gestão em Saúde, através da participação popular. Apreciação dos relatórios de aplicação dos recursos financeiros e da prestação dos serviços aos usuários do SUS, no período de 01/05/2020 à 31/08/2020, segundo quadrimestre do ano 2020 e Prestação de Contas do Contrato de Gestão da ACSBI.

Indiaporã, 15 de Setembro de 2020.

Fernanda dos Santos Silva

Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 862

Página 4 de 6

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Contrato nº 034/2020**

**Pregão Presencial nº 001/2020**

**Processo Licitatório nº 002/2020**

**Processo Administrativo nº 002/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: AUTO POSTO KAJUBI DE INDIAPORÃ LTDA. – CNPJ: 43.429.315/0001-61

Valor Total do Aditivo R\$ 30.809,40 (trinta mil oitocentos e nove reais e quarenta centavos)

Objeto: 4º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 3 de fevereiro de 2020, para Aquisição de combustível (Diesel S-500) para veículos e maquinários de diversos setores desta Municipalidade, reajusta o valor do combustível DIESEL S-500 para R\$ 3,36 o litro do combustível, de acordo com Art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e cláusula sexta – item 6.1 do contrato.

Assinatura: 28/8/2020

Vencimento: 2/2/2021



### Despacho de Julgamento

#### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

*Pregão Presencial nº 008/2020*

*Processo Licitatório nº 052/2020*

*Processe Administrativo nº 056/2020*

Em análise ao pleito contido no Recurso apresentado pela empresa **Sóquimica Laboratórios Ltda** e após as empresas Recorridas serem notificadas via e-mail sobre a impugnação da empresa e da abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para que as mesmas apresentassem contrarrazões, sendo certo, que neste período somente a empresa **Passos Comercial Hospitalar Eirelli – EPP** se manifestou afirmando que realmente seu produto não atende ao solicitado no Edital e solicitando a desclassificação da mesma no que se diz em relação ao item 29, entende esse Pregoeiro e sua equipe de apoio que com a não manifestação das demais empresas, podemos supor que as mesmas estão de acordo com o apresentado pela empresa **Sóquimica Laboratórios Ltda**, ora Recorrente.

Segundo extraí-se do Parecer Técnico emitido pelos profissionais lotados na Secretaria de Saúde, os produtos constantes nos itens 29, 40 e 41, ofertados pelas empresas vencedoras: **Lara Carolina Reino Barbosa, Cirúrgica Olímpio Eirelli, Mamed Comercial Ltda e Passos Comercial Hospitalar Eirelli – EPP**, não se coadunam com os produtos constantes no Edital, assim segundo o mencionado Parecer Técnico não suprem as demandas da Administração Pública Municipal.

Neste sentido seguindo os Pareceres, Técnico e Jurídico emitidos pelos referidos departamentos, concluímos pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Sóquimica Laboratórios Ltda** ora Recorrente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 862

Página 6 de 6

e conseqüentemente fica **desclassificada** à empresa **Lara Carolina Reino Barbosa**, referente a disputa do item 29, fica **desclassificada** a empresa **Cirúrgica Olímpio Eirelli** e **Mamed Comercial Ltda**, referente a disputa do item 40 e também fica **desclassificada** empresa **Passos Comercial Hospitalar Eirelli – EPP**, referente a disputa do item 41.

Que se torne público este julgamento, informe as empresas sobre esta decisão e que se reabra a fase de lances e negociação dos itens 29, 40 e 41, para que o Município possa obter a melhor oferta em relação aos itens em tela.

*Indiaporã-SP, 15 de setembro de 2020.*

**ALCINIR DE JESUS MALDONADO**

CPF.: 025.948.518-76

RG.: 18.557.177-3 SSP/SP

Cargo: Equipe de Apoio

**PORTARIA: 2.387 DE 13/03/2020**

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**

CPF.: 098.296.678-47

RG.: 11.231.172-6 SSP/SP

Cargo: Pregoeiro

**PORTARIA: 2.387 DE 13/03/2020**

**DENILSON LUIZ DE FREITAS**

CPF.: 184.601.128-02

RG.: 27.149.839-0 SSP/SP

Cargo: Pregoeiro

**PORTARIA: 2.387 DE 13/03/2020**

**FERNANDO ARTHUR REZENDE**

CPF.: 308.138.718-32

RG.: 30.682.135-7 SSP/SP

Cargo: Equipe de Apoio

**PORTARIA: 2.387 DE 13/03/2020**

**SERGIO LUIZ DOTOLI**

CPF.: 031.365.438-74

RG.: 8.268.922-2 SSP/SP

Cargo: Equipe de Apoio

**PORTARIA: 2.387 DE 13/03/2020**